



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/14, DE 02 DE JULHO DE 2014.

VEREADOR RUDINEI BROMBILLA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

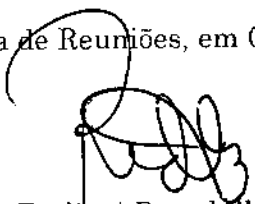
Art. 1º - A contar desta data sem que haja em processo manifestação expressa do Setor de Patrimônio, não poderá:

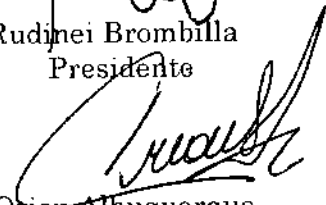
- a) A Contadoria liquidar despesas que se relacionem com aquisição, confecção, reforma e conservação de bens móveis ou imóveis;
- b) Qualquer servidor ou Vereador distribuir, baixar ou remanejar de um departamento para outros bens móveis e imóveis;
- c) Serem cedidos, transferidos, emprestados ou recolhidos bens móveis ou imóveis sem a emissão da Guia de Transferência Patrimonial;
- d) No momento da exoneração realizar a conferência dos bens juntamente com o setor de patrimônio;
- e) No momento da nomeação conferir os bens e assinar o termo de responsabilidade sob os mesmos juntamente com o setor de patrimônio.

Art. 2º - O não cumprimento deste decreto será passível de responsabilidade estritamente do servidor ou vereador, podendo ser penalizado.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, em 02 de Julho de 2014.


Rudinei Brombilla
Presidente


Orion Albuquerque
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/14, DE 07 DE JULHO DE 2014.

Decreta turno único no dia 08 de julho de 2014 jogo do Brasil na copa.

VEREADOR RUDINEI BROMBILLA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

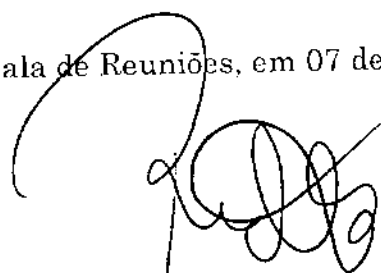
DECRETA:

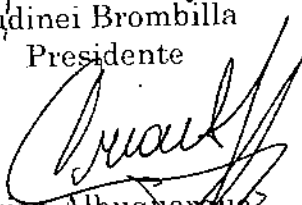
Art. 1º - É decretado turno único no dia 08 de julho de 2014 jogo do Brasil na copa, o horário de funcionamento da Câmara será das 08:00 as 14:00h.

Art. 2º - O ponto facultativo, ora decretado, será compensado durante o ano, nas reuniões ordinárias.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, em 07 de Julho de 2014.


Rudinei Brombilla
Presidente


Orion Albuquerque
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/14, DE 12 DE AGOSTO DE 2014.

Dispõe sobre a rejeição das contas públicas do Prefeito Municipal Sr. Alexandre André Goellner referente ao exercício do ano de 2006.

VEREADOR RUDINEI BROMBILLA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º As contas públicas do Município de Carazinho, referente ao exercício de 2006, sob a responsabilidade do Sr. Alexandre André Goellner, Prefeito Municipal, são consideradas rejeitadas, com base no Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do RS nº 14.623 de 02 de setembro de 2008.

Parágrafo único. O Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul mencionado no caput deste artigo faz parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Reuniões, em 12 de Agosto de 2014.

Rudinei Brombilla
Presidente

Orion Albuquerque
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/14, DE 12 DE AGOSTO DE 2014.

Dispõe sobre a aprovação das contas públicas do Prefeito Municipal Sr. Alexandre André Goellner referente ao exercício do ano de 2007.

VEREADOR RUDINEI BROMBILLA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

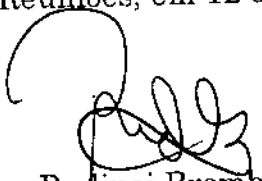
DECRETA:

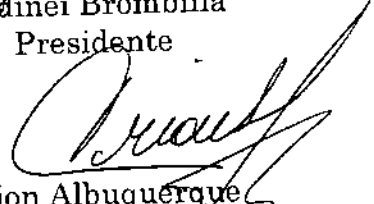
Art. 1º As contas públicas do Município de Carazinho, referente ao exercício de 2007, sob a responsabilidade do Sr. Alexandre André Goellner, Prefeito Municipal, são consideradas aprovadas, com base no Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do RS nº 16.483 de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul mencionado no caput deste artigo faz parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Reuniões, em 12 de Agosto de 2014.


Rudinei Brombilla
Presidente


Orion Albuquerque
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/14, DE 12 DE AGOSTO DE 2014.

Dispõe sobre a rejeição das contas públicas do Prefeito Municipal Sr. Alexandre André Goellner referente ao exercício do ano de 2008.

VEREADOR RUDINEI BROMBILLA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

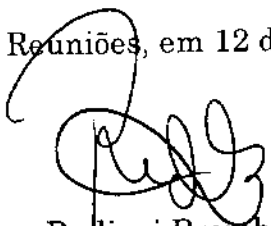
DECRETA:

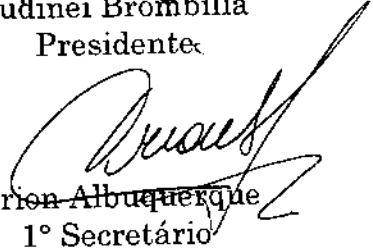
Art. 1º As contas públicas do Município de Carazinho, referente ao exercício de 2008, sob a responsabilidade do Sr. Alexandre André Goellner, Prefeito Municipal, são consideradas rejeitadas, com base no Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do RS nº 15.555 de 23 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. O Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul mencionado no caput deste artigo faz parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Reuniões, em 12 de Agosto de 2014.


Rudinei Brombilla
Presidente


Orion Albuquerque
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/14, DE 26 DE AGOSTO DE 2014.

Altera o parágrafo único do artigo 1º e os artigos 2º e 3 do Decreto Legislativo nº 003 de 2006.

VEREADOR RUDINEI BROMBILLA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1o do Decreto Legislativo no 003 de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

“A atuação no meio tradicionalista deverá ser comprovada, com o tempo mínimo de 12 (doze) anos de participação em centros tradicionalistas e/ou serviços prestados ao município da mesma causa.”

Art. 2º O art. 2o do Decreto Legislativo nº 003 de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

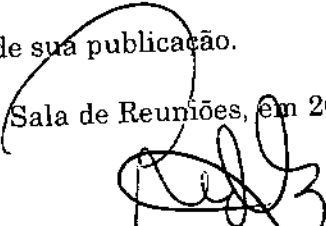
“A escolha do tradicionalista destaque será feita até a primeira Reunião Ordinária do mês de setembro, por deliberação da mesa diretora.”

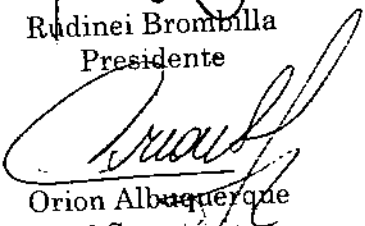
Art. 3º O art. 3º do Decreto Legislativo no 003 de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

“A referida distinção será entregue anualmente, somente quando realizada Reunião Solene comemorativa a Semana Farroupilha, preferencialmente no mês de setembro.”

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, em 26 de Agosto de 2014.


Rudinei Brombilla
Presidente


Orion Albuquerque
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



DECRETO LEGISLATIVO Nº 014/14, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.

Institui o Programa "Legislativo nas Escolas" da Câmara Municipal de Vereadores de Carazinho.

VEREADOR RUDINEI BROMBILLA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa o Legislativo nas Escolas da Câmara Municipal de Vereadores de Carazinho com os seguintes objetivos:

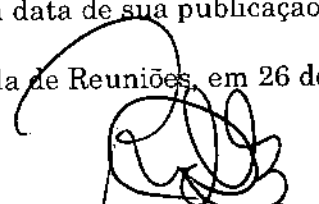
- I - Pedagógico, sobre o trabalho do legislativo, atribuições e funcionamento;
- II - Integração entre Câmara e a comunidade escolar;
- III - Proporcionar ao estudante a compreensão do papel do Poder Público Municipal no contexto social da comunidade;
- IV - Contribuir para a formação da cidadania do estudante e para o entendimento dos aspectos públicos da sociedade Brasileira.

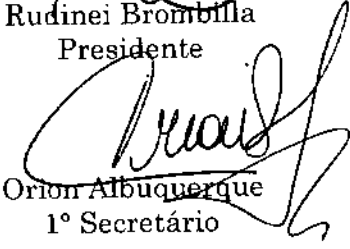
Art. 2º O presente programa tem por finalidade proferir palestra nas escolas interessadas no Município por 1 (um) ou mais vereadores definidos pela mesa diretora, os quais deverão se deter aos assuntos relacionados aos objetivos constantes no art. 1º.

Parágrafo único. O programa será realizado anualmente de acordo com a conveniência e disponibilidade da Câmara Municipal e do calendário estadual dos estabelecimentos de ensino, podendo a Mesa Diretora requerer a secretaria, com a respectiva assinatura do Presidente da Câmara o envio de correspondência oficial as escolas contendo informações acerca dos objetivos do programa, bem como buscando estabelecer o contato para a realização das palestras como melhor aprouverem às partes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, em 26 de Agosto de 2014.


Rudinei Brombilla
Presidente


Orion Albuquerque
1º Secretário